



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

D.O.U nº 112,  
de 13/06/17  
Pág 126

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DESTINADOS A FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E **LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI**.

**CONTRATO TRE/GO Nº 20/2017**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 303.292, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.101.525/0001-41 e, de outro lado, **LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.707.818/0001-56, estabelecida na Rua Dona Estela, nº 422, Apto. 303, Bloco C, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP: 74.650-100, Telefone: (62) 3995-1493, E-mail Institucional *levideofoto@hotmail.com*, neste ato representada pela **Senhora LIGIA SOARES BUENO COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.712.716 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 751.230.371-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as

*mei*

*[Assinatura]*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo) das Sessões Plenárias do TRE/GO e, a critério do Contratante, de outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral (reuniões com partidos políticos e Juízes Eleitorais, seminários, palestras e pregões presenciais etc), mediante operação dos equipamentos desta Corte, nas dependências físicas de sua sede, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2017.

**§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.**

**§ 2º** A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 19/04/2017, constante sob o documento de nº 29424/2017, no Processo Administrativo Digital nº 8829/2016, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

**a)** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

**b)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

**II** - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

**III** - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

**IV** - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos/sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a

Contrato TRE/GO nº 20/2017 - Prestação de serviços de operação de equipamentos, monitoramento e produção de material gravado das Sessões Plenárias do TRE/GO - LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2017.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

V – O contratante deverá observar as obrigações dispostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2017, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e

Contrato TRE-GO nº 20/2017 - Prestação de serviços de operação de equipamentos, monitoramento e produção de material gravado das Sessões Plenárias do TRE/GO - LÍCIA SOARES BUENO COSTA MEI

we



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VI - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VIII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

X - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XI – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

**XII** – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

**XIII** - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

~~-----~~ **XIV** ~~---~~ providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

~~-----~~ **XV** - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**XVI** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

**XVII** – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.

**XVIII** - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

**XIX** - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

**XX** - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

**XXI** - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

**XXII** - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

**XXIII** - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

**XXIV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2017;

**XXV** - fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, que deverão ser apresentados para aprovação do representante do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no Termo de Referência,

**XXVI** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**XXVII** - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**XXVIII** - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**XXIX** - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

**XXX** - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido;

**XXXI** - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**XXXII** - O Contratado deverá observar as obrigações dispostas no Termo de Referência.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

**CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
  - a) contra a administração pública;
  - b) contra a incolumidade pública;
  - c) contra a fé pública;
  - d) hediondos;
  - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
  - b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
  - c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 120,00**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

**(cento e vinte reais) por hora trabalhada**, perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais) para anos eleitorais e R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil; seiscentos e quarenta reais) para anos não eleitorais.

§ 1º Estima-se, para a execução deste instrumento, 492 (quatrocentos e noventa e duas) horas para anos eleitorais e 272 (duzentas e setenta e duas) horas para anos não eleitorais.

§ 2º **A quantidade total de horas estimadas, assim como o valor global anual estimado, tanto para anos eleitorais quanto para anos não eleitorais, não constituem obrigação de contratação pelo TRE-GO.**

§ 3º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, a acidentes de trabalho, e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

**I** – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

**II** – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

**III** – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

**IV** – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima – Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

**§ 1º** A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

**§ 2º** A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

**§ 3º** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

**§ 4º** O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

**§ 5º** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

**§ 6º** O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por Contrato TRE-GO nº 20/2017 - Prestação de serviços de operação de equipamentos, monitoramento e produção de material gravado das Sessões Plenárias do TRE/GO – LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 21/2017, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.057020GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2017NE000449, emitida em 26/05/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente propostos serão reajustado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, em caso de descontinuidade do cálculo, por outro índice de preços que o vier substituir.

§ 1º A CONTRATADA poderá exercer o seu direito ao reajuste dos



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ao implemento do anuênio exigido para o reajustamento.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas no Termo de Referência, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste, estabelecendo-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir, da **CONTRATADA**, ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 6º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos são descontados de qualquer crédito/pagamento eventualmente devido à contratada.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima – Das Penalidades, do presente instrumento.

Contrato TRE-GO nº 20/2017 - Prestação de serviços de operação de equipamentos, monitoramento e produção de material gravado das Sessões Plenárias do TRE/GO – LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **21/2017**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro,

Contrato TRE-GO nº 20/2017 - Prestação de serviços de operação de equipamentos, monitoramento e produção de material gravado das Sessões Plenárias do TRE/GO - LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI

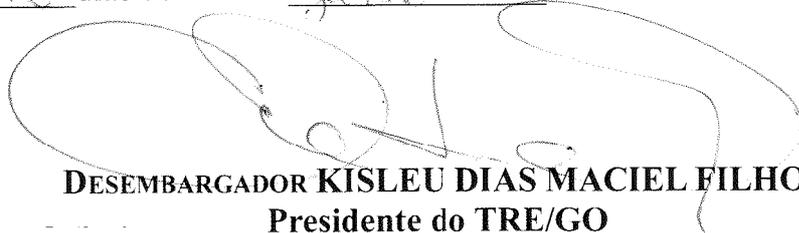


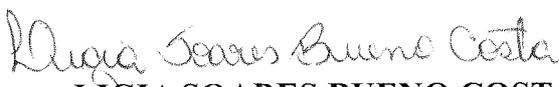
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Procedimento Administrativo Digital nº 8829/2016

por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

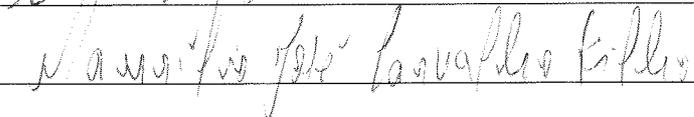
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes; sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 8829/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 12 dias do mês de junho do ano de 2017.

  
**DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO**  
Presidente do TRE/GO

  
**SENHORA LIGIA SOARES BUENO COSTA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  CPF 727.294.432-25
- 2)  CPF 438.515.881-10

caixa moldada - 16A (5 UND), valor unitário R\$ 25,82; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 40A (10 UND), valor unitário R\$ 30,26; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 50A (10 UND), valor unitário R\$ 75,16; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 63A (10 UND), valor unitário R\$ 127,00; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 80A (10 UND), valor unitário R\$ 169,04; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 100A (10 UND), valor unitário R\$ 136,91; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 160A (10 UND), valor unitário R\$ 225,72; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 200A (5 UND), valor unitário R\$ 201,34; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 630A (1 UND), valor unitário R\$ 1.914,89; Disjuntor termomagnético tripolar em caixa moldada - 1600A (1 UND), valor unitário R\$ 5.520,00. Validade do Registro: de 12/06/2017 a 11/06/2018.

Ata de Registro de Preço nº 75/2017. Processo nº 24196/2016-SAO contratada: QUALITY ATACADO EIRELI - ME, CNPJ 15.724.019/0001-58. Objeto: Pilha AA, recarregável, sistema eletroquímico, níquel metal hidreto (NI-MH) (160 UND), valor unitário R\$ 20,89; Pilha AAA, recarregável, sistema eletroquímico, níquel metal hidreto (NI-MH) (600 UND), valor unitário R\$ 4,57; Carregador de pilhas recarregáveis, tipo portátil, capacidade para quatro pilhas AA e AAA, bivolt, desligamento automático (100 UND), RS 72,00. Validade do Registro: de 12/06/2017 a 11/06/2018.

Ata de Registro de Preço nº 76/2017. Processo nº 24196/2016-SAO contratada: RG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI - ME, CNPJ 19.571.002/0001-69. Objeto: Abraçadeira de nylon de 10 cm de comprimento (200 UND), valor unitário R\$ 0,07; Abraçadeira de nylon de 20 cm de comprimento (200 UND), valor unitário R\$ 0,08; Abraçadeira em aço galvanizado tipo U, 1" (50 UND), valor unitário R\$ 0,30; Abraçadeira em aço galvanizado tipo D, 3/4" (50 UND), valor unitário R\$ 0,21; Abraçadeira em aço galvanizado tipo D, 1/2" com chaveta (50 UND), valor unitário R\$ 0,21; Abraçadeira em aço galvanizado tipo D, 3/4" com chaveta (50 UND), valor unitário R\$ 0,50. Validade do Registro: de 12/06/2017 a 11/06/2018.

Ata de Registro de Preço nº 77/2017. Processo nº 24196/2016-SAO contratada: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ 24.616.322/0001-28. Objeto: Extensão elétrica, 3 tomadas, cabo PP de 3 x 0,75mm<sup>2</sup> - 10 M - cor preta (1000 UND), valor unitário R\$ 25,70. Validade do Registro: de 12/06/2017 a 11/06/2018.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 156/2013 e PAD 4091/2017 TRE-AM Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2014, de prestação de serviços de Transporte. CONTRATADA: A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e alterações posteriores, em especial, o disposto no art. 57, II. Do Objeto: Alteração do caput da Cláusula Sexta (Do Preço) e da Cláusula Nona (Do Prazo De Vigência). Preço: a partir de 03/06/2017, o preço de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado em parcelas mensais. Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 03/06/2017 até 02/06/2018. Data da Assinatura: 26/05/2017. Assinam: Desembargador. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, pelo Contratante, e o Sr. ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO, pela Contratada.

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preço nº 78/2017. Processo nº 4661/2017-SAO contratada: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 10.847.885/0001-12. Objeto - Onde se lê: Pínel marcador para quadro branco cor azul (120 UND), valor unitário R\$ 1,21; Leia-se: Pínel marcador para quadro branco cor azul (240 UND), valor unitário R\$ 1,21; Onde se lê - Pínel marcador para quadro branco cor verde (240 UND), valor unitário R\$ 1,21; Leia-se - Pínel marcador para quadro branco cor verde (120 UND), valor unitário R\$ 1,21.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

#### AVISO DE RESCISÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, torna pública a RESCISÃO AMIGÁVEL do CT nº 026/2013, firmado com a empresa COMERCIAL CVT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com fundamento no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Salvador, 12 de junho de 2017.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA  
Diretor-Geral

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 189/2016 celebrado com NILTEK SERVIÇOS EIRELI EPP. CNPJ 02.544.972/0001-72. Objeto: prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 2 de agosto de 2017; alterar a Planilha de Composição de Preços. Fundamento: art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 189/2016 e a autorização do Diretor-Geral

contida no PAD n.º 6.851/2017. Assinam, pelo TRE Jarbas Marinho Lopes, Diretor Geral do TRE-CE, em exercício, e pela Contratada José Luciano Nascimento. DATA: 12/06/2017

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2017

Processo n.º 25.116/2016

Aquisição de eletrocalhas, eletrodutos e acessórios. O objeto foi adjudicado às empresas: VOLT SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI-EPP. CNPJ: 21.471.712/0001-69; Grupo 1: Valor: R\$ 20.975,55; POTÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. CNPJ: 22.356.205/0001-47, Grupo 2: Valor: R\$ 9.916,08. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 06/06/2017.

HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor-Geral

#### AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 3/2017, para a eventual prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de laudos de avaliação de imóveis, resultante do Pregão Eletrônico n.º 18/2017, Processo PAD n.º 1019/2017. PROA ENGENHARIA LTDA - ME: Valor Unitário: item 1: R\$ 415,00; item 3: R\$ 599,00; AGILITY ENGENHARIA LTDA - ME: item 2: R\$ 512,00. Data: 9/06/2017.

JARBAS MARINHO LOPES  
Diretor-Geral em exercício

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 8829/2017. Contrato TRE/GO n.º 20/2017. Objeto: serviços contínuos de operação dos equipamentos de áudio e vídeo destinados a filmagem, monitoramento e produção de material gravado das sessões plenárias e demais eventos da Justiça Eleitoral. Contratada: LIGIA SOARES BUENO COSTA MEI, CNPJ: 20.507.818/0001-56. Valor Global Anual: R\$ 59.040,00 para anos eleitorais e R\$ 32.640,00 para anos não eleitorais. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n.º 5.450/05. Vigência: 12 meses contados do dia 12/06/17. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2017NE000449, emitido em 26/05/2017. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sra. Ligia Soares Bueno Costa, pela Contratada.

Processo: 3885/2016. Contrato TRE/GO n.º 17/2017. Objeto: fornecimento e instalação de cerca eletrificada para as edificações que abrigam as sedes dos Cartórios Eleitorais das cidades de Inhumas, Itaberai e Goianésia. Contratada: S3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 18.132.617/0001-26. Valor Global Anual: R\$ 11.700,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n.º 5.450/05. Vigência: 90 dias contados do dia 12/06/17, ressalvando o período referente ao suporte, garantia e assistência técnica. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2017NE000430, emitido em 17/05/2017. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Luan Macedo Fernandes, pela Contratada.

Processo: 3885/2016. Contrato TRE/GO n.º 18/2017. Objeto: fornecimento e instalação de cerca eletrificada para as edificações que abrigam as sedes dos Cartórios Eleitorais das cidades de Mineiros, Quirinópolis e Santa Helena de Goiás. Contratada: REGINALDO CORNELIO DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 26.032.020/0001-38. Valor Global Anual: R\$ 11.200,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n.º 5.450/05. Vigência: 90 dias contados do dia 06/06/17, ressalvando o período referente ao suporte, garantia e assistência técnica. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2017NE000431, emitido em 17/05/2017. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Reginaldo Cornelio da Silva, pela Contratada.

Processo: 2519/2017. Contrato TRE/GO n.º 16/2017. Objeto: locação, instalação e manutenção de 01 (um) nobreak de 40 kVA, a ser instalado no prédio Anexo II. Contratada: POS DADOS COMERCIO E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP. CNPJ: 57.334.195/0001-23. Valor Global Anual: R\$ 20.988,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n.º 5.450/05. Vigência: 12 meses contados do dia 12/06/17. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2017NE000373, emitido em 04/05/2017. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Pedro Americo da Silva Filho, pela Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proc Administrativo SEI 0002096-46.2016.6.12.8000 - Pregão 50/2012 - 10º Termo de Alteração Contratual - TA n.º 55/2017 - OBJETO: Repactuação dos valores do contrato, face ao aumento dos encargos, como piso salarial e auxílio alimentação, motivada pela nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, com fundamento legal nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93; bem como na Lei nº 10.192/01, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97; e, nesta Justiça Especializada, pela Resolução TSE nº 23.234/2010. Contratada: ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP. CNPJ: 04.231.640/0001-63. Assinatura: 17/05/2017. Valor total do Aditivo: R\$ 108.953,66. Letânia Ferraz de Brito Coutinho - Diretora-Geral do TRE/MS e Guilherme Gonçalves de Andrade, representante legal da empresa ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP.

Processo Administrativo SEI 0000733-24.2016.6.12.8000. Pregão 16/2013 - 4º Termo de Alteração Contratual - TA n.º 59/2017 - OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 12/07/2017 a 11/07/2018, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o reajuste do valor das publicações, conforme art. 55, III c/c § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Contratada: Correio do Estado S/A. CNPJ: 03.119.724/0001-47. Assinatura: 07/06/2017. Letânia Ferraz de Brito Coutinho - Diretora-Geral do TRE/MS e Marcos Fernando Alves Rodrigues, representante legal da empresa Correio do Estado S/A.

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2017

Contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para execução da construção do prédio que abrigará o Cartório Eleitoral de Bataguassu/MS - Proc. Adm. n.º 0003630-88.2017. Valor estimado: R\$ 777.867,95. ENTREGA DOS ENVELOPES: até 28/junho/2017, às 13 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/junho/2017, às 13 horas e 01 minuto. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente através de download no site do TRE/MS na internet, www.tre-ms.gov.br.

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-Geral em Substituição

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N.º 15/2017

Registro de preços/desconto percentual para eventual aquisição futura de materiais para manutenção predial (construção civil, elétrico e hidráulico). Proc. Adm. n.º 1420-64.2017. Empresas vencedoras e valores unitários: ANCORA UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 37.563.889/0001-25: Item 1 - 3,5%, Item 2 - 4,0%, Item 20 - R\$ 86,19, Item 59 - R\$ 85,76 e Item 60 - R\$ 194,30; DICOM COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 26.968.291/0001-08: Item 2 - 5,00%, Item 12 - R\$ 172,90, Item 18 - R\$ 61,00, Item 21 - R\$ 160,90, Item 23 - R\$ 218,00, Item 24 - R\$ 218,00, Item 25 - R\$ 218,00, Item 43 - R\$ 9,10, Item 44 - R\$ 9,14, Item 45 - R\$ 49,90, Item 64 - R\$ 8,20, Item 71 - R\$ 14,50, Item 73 - R\$ 2.290,00 e Item 79 - R\$ 36,30; DUXTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ 11.080.242/0001-59: Item 49 - R\$ 19,42; ELETRICA MINEIRO EIRELI - ME, CNPJ 26.032.320/0001-17: Item 61 - R\$ 2,43, Item 62 - R\$ 3,92 e Item 63 - R\$ 4,79; FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA - ME, CNPJ 06.315.324/0001-03: Item 17 - R\$ 1.049,99 e Item 19 - R\$ 24,30; HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 09.071.136/0001-67: Item 26 - R\$ 0,99, Item 27 - R\$ 0,22, Item 28 - R\$ 0,41, Item 29 - R\$ 0,45, Item 46 - R\$ 7,50, Item 47 - R\$ 7,50 e Item 48 - R\$ 8,65; JOAO FRANCISCO DUARTE - ME, CNPJ 13.322.188/0001-36: Item 9 - R\$ 1,60 e Item 13 - R\$ 77,00; ONE COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 14.517.117/0001-51: Item 69 - R\$ 18,40; SANTOS & BARBOSA DE SOUZA LTDA - EPP, CNPJ 14.124.993/0001-18: Item 4 - R\$ 6,61, Item 5 - R\$ 59,98, Item 6 - R\$ 39,00, Item 7 - R\$ 344,18, Item 8 - R\$ 7,18, Item 10 - R\$ 24,00, Item 11 - R\$ 27,66, Item 14 - R\$ 20,00, Item 15 - R\$ 9,99, Item 16 - R\$ 4,02, Item 22 - R\$ 10,00, Item 30 - R\$ 68,65, Item 31 - R\$ 52,63, Item 32 - R\$ 5,80, Item 42 - R\$ 9,90, Item 50 - R\$ 106,00, Item 51 - R\$ 726,00, Item 52 - R\$ 466,23, Item 55 - R\$ 373,38, Item 56 - R\$ 373,38, Item 57 - R\$ 195,53, Item 58 - R\$ 134,84, Item 67 - R\$ 263,42, Item 68 - R\$ 28,55, Item 72 - R\$ 12,73, Item 74 - R\$ 3.000,00 e Item 80 - R\$ 37,43; SINUAL COMERCIO E SINALIZACAO LTDA - ME, CNPJ 11.728.470/0001-92: Item 33 - R\$ 33,00, Item 34 - R\$ 35,00, Item 35 - R\$ 55,00, Item 36 - R\$ 44,00, Item 37 - R\$ 38,00, Item 38 - R\$ 29,90, Item 39 - R\$ 29,50, Item 40 - R\$ 29,90 e Item 41 - R\$ 29,90; VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, CNPJ 26.507.653/0001-55: Item 70 - R\$ 1.779,95. Os itens 53, 54, 65, 66, 75, 76, 77 e 79 não foram adquiridos no presente certame. A íntegra da ata do pregão está disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site deste Tribunal [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI  
Pregoeira